

A Direcção da Prisão  
de São Vicente

1

23/Dezembro de 2024

ASSUNTO: Assistência Médica Particular e Meios de Diagnóstico

O Recluso Amadeu Oliveira, vem ao abrigo do disposto no N.º 1 do Artigo 217.º do C.E.S.P.C, aprovado pelo Decreto -  
- Legislativo N.º 06/2018, Expor e requerer à Direcção da Cadeia Civil de São Vicente a devida Autorização no sentido de receber Assistência Médica Particular e ser sujeito a meios complementares de diagnóstico com ~~a~~ urgência que couber, com base nos seguintes fundamentos:

1- Em novembro de 2024, o médico que vem das consultas médicas aos reclusos, detectou que o recluso estava afectado por NÍNFONDOS AXILARES muito desenvolvidos, tendo prescrito ECOGRAFIAS e consulta na especialidade de Cirurgia, tendo o cirurgião do Medicentro prescrito uma cirurgia com anestesia geral, com uma previsão de internamento de 5 a 7 dias e com um custo superior à duas centenas de contos, somente para a cirurgia axilar, o que merece a concordância do Recluso.

2- Só que o mesmo cirurgião alertou que, para além dos 4 NÍNFONDOS Axilares, foram também detectados outros NÍNFONDOS na região da Virilha, de ambos os lados, o que demandava a realização de um estudo de caso com maior rigor, por forma a despistar a possibilidade de uma doença de maior gravidade.

Amadeu Oliveira

.../...  
→

Página 1 de 5  
Amadeu

3 - Nessa sequência o médico da cadeia já prescreveu outras ecografias e outras partes do corpo e análises laboratoriais que devem ser realizadas com a comparticipação financeira do Recluso, o que é normal e devido, pelo que o recluso requer a necessária autorização para o familiar Trin MATOS - 984.98.60 - vir entregar os valores correspondentes no Gabinete de segurança da Cadeia, de modo a permitir que as ecografias e as análises laboratoriais possam ser realizadas com alguma urgência, até porque se a doença for um cancro que está a provocar os NINTONODOS, então, que a intervenção cirúrgica possa ser efectuada o quanto antes, de modo a evitar o processo biológico de METASTESE que é a emigração das células malignas dos NINTONODOS já existentes para os órgãos vitais do corpo.

4 - Tendo em conta que a cada dia que passa os riscos inerentes à demora, o recluso declara que assumirá todos os encargos financeiros decorrentes das consultas médicas de especialidade serem feitas nas clínicas médicas privadas existentes na ilha de São Vicente, posto que poderá ser muito ariscado aguardar por uma vaga nas listas de espera do Hospital Público "BAPTISTA de SOUSA" e Delegacia de Saúde.

5 - Todavia, considerando que desde Julho de 2022, a Procuradoria Geral da República, com base em FRAUDE PROCESSUAL e INSERÇÃO de FALSIDADES .../...

Amadeu Oliveira.

YAGANA & DE S  
Amadeu

... no processo, teve a coragem de cometer (3)  
o ABUSO de Poder de promover o congelamento  
de todas e quaisquer quantias, encontradas em  
todas e quaisquer contas, de todos e "quais queres"  
BANCOS de CABO-VERDE que fossem do Recluso  
AMADEN OLIVEIRA, o que foi decretado pelo 1º Juízo  
Crime do Tribunal da Praia, então, tal congelamento  
de todos os recursos financeiros do Recluso, reduziu-o  
à uma situação de total penúria e falta de  
recursos que, neste momento, sequer dispõe de  
meios para pagar a pensão de alimentos aos filhos,  
sequer para pagar os honorários dos seus advogados,  
quanto mais para pagar a dita intervenção cirurgi-  
ca, pelo que foi forçado a pedir um empréstimo  
ao seu primo/irmão Rui MATOS - 994.98.60 e ao  
advogado e amigo e compadre Dr. DANIEL FERREIRA LOPES  
- 994.56.06 a quem a Direcção da Cadeia pode  
contactar para eles disponibilizarem os valores  
necessários, a título de empréstimo, até que a  
Procuradoria Geral da República, superiormente  
Presidida pelo digníssimo Senhor Dr. Luis José LAMARCA  
reconhecer que andaram a inserir falsidades num  
processo do INPS e a cometer outras fraudes  
Processuais, somente para privar o Recluso  
AMADEN OLIVEIRA de todo e qualquer recurso  
financeiro líquido, impossibilitando-o de  
honrar os seus compromissos familiares, profissio-  
nais e até de saúde.

Amaden Oliveira

000/000  
D

6 - Refere-se que o Congelamento de todos os (4)  
ativos bancários e financeiros do Recluso  
efectuado de modo tão desproporcional, Excessi-  
vo e Abusivo enquadra-se numa estratégia  
mais global e violento de neutralizar qualquer  
hipótese de Defesa jurídica e Sobrevivência Digna  
do Recluso, posto que inscree-se na sequência  
de outros actos violentos, tais como:

I - NO dia 18 de Julho de 2021, o Recluso foi seque-  
strado no Aeroporto de São Vicente, e mantido  
cativo, fora do quadro legal e Constitucional  
vigente;

II - UMA VEZ SEQUESTROADO, A 06 de Junho de 2022,  
A Procuradoria Geral promoveu o congelamento  
de todos os activos bancários do Recluso, impedin-  
do-lhe ~~de~~ honrar os seus compromissos;

III - Mesmo estando preso/sequestrado, o Recluso  
já conseguindo elaborar as peças processuais  
inerentes a sua Defesa jurídica, até porque  
não estava em condições de gastar muito  
dinheiro com advogados, devido ao Congelamento.  
TODAVIA, de modo a neutralizar o Recluso em  
Absoluto, no dia 19 de Outubro de 2023, o  
Ministério da Justiça, superiormente dirigido  
pela Sra. Ministra Dra. JOANA ROSA, através da

D.G.S.P., em conlui com o digníssimo Senhor  
Procurador Geral da República, Dr. Luis José Landim,  
Decretabam o Esbulho e Apreensão do computador  
portátil que o Recluso vinha utilizando dentro  
da Cadeia, como lhe era permitido pela lei vigente.

Amadeu Oliveira.

7 - Pelo acima exposto, devido a tantas grosseiras. (5)  
violações dos seus direitos e GARANTIAS Fundamen-  
tais fruto da acção ilegal da Procuradoria Geral  
da República e do Ministério da Justiça, o Recluso  
Amadeu Oliveira confessa que o seu receio e o  
seu temor de que o seu direito fundamental à saúde  
possa vir a ser violado por indevida dilacão e  
adiamento dos tratamentos médicos já prescritos  
pelos médicos.

8 - Tendo em conta que nos termos da alínea b) do artigo  
292 do C.E.S.P.C, o Ministério Público possui competen-  
cia para verificar a legalidade das decisões da Adminis-  
tração Prisional e impugnar as que sejam ilegais  
ou inconstitucionais, roga-se à Direcção da Cadeia  
de São Vicente que remeta este requerimento  
(i) à SAA. Ministério da Justiça; (ii) à D.G.S.P e  
(iii) à Procuradoria Geral da República para verificar  
a legalidade e impugnar as decisões consideradas  
ilegais ou inconstitucionais.

9 - Mais se requer que seja autorizado ao Recluso  
Amadeu Oliveira receber a assistência médica do  
Dr. Aníbal Melo, já conhecido do Departamento  
médico da Cadeia, ao abrigo do nº 1 do artigo 217º  
do C.E.S.P.C.

Cadeia de São Vicente, 23 de Dezembro de 2024

Pede e espera deferimento.

Amadeu Oliveira.

CADEIA C. S. VICENTE
NOTA Nº <u>101</u>
ENTRADA 23/12/24

YAGNA SOARES  
Amadeu Oliveira

